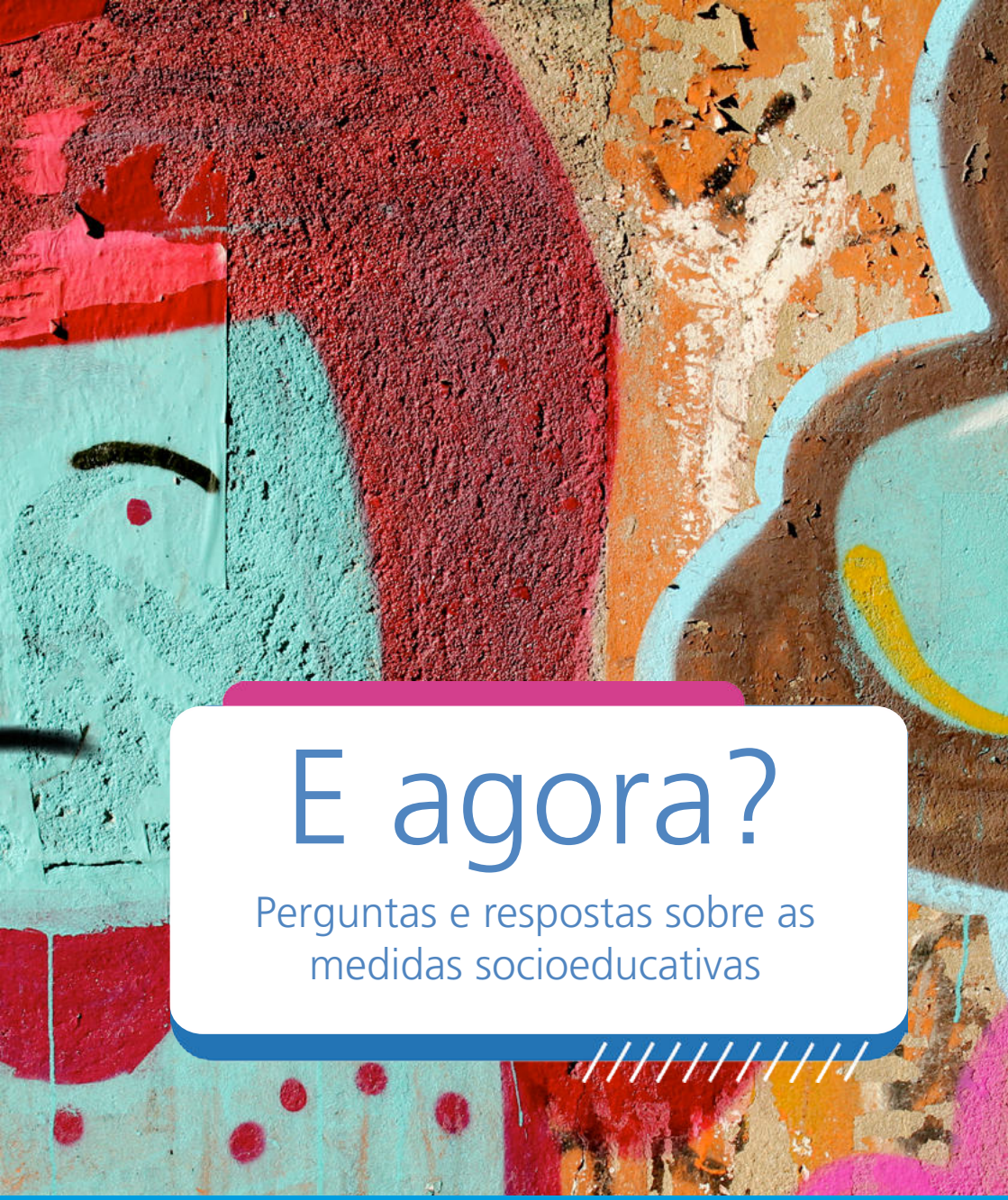


E agora?

Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

DE TODOS E PARA TODOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiredo

OUVIDOR
Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

COORDENADOR DO CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

ASSESSORA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra,
Santo Antônio, Recife, PE – CEP: 50010-240, Tel (81) 3303-1259
www.mppe.mp.br - publicidade@mppe.mp.br



E agora?

Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas

Publicações
Ministério Público de Pernambuco

Copyright 2016 by MPPE

É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada a fonte.

ORGANIZAÇÃO E REDAÇÃO
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

EDIÇÃO
Andréa Corradini Rego Costa

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO
Gilberto Lucio da Silva

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO
Rebeca Vitorino, Leonardo MR Dourado e Maria Eduarda Mello

PRODUÇÃO EXECUTIVA
Evângela Azevedo de Andrade

APOIO ADMINISTRATIVO
Marli Cruz

342.17
P452le PERNAMBUCO. Ministério Público do Estado.
E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas / Coordenação Centro de Apoio Operacional à Promotoria da Infância e Juventude – CAOP Infância e Juventude ; Org. e redação Ana Carolina P. S. Magalhães. -- Recife : Procuradoria-Geral de Justiça, 2016.
22 p. ; il.

1. Direito do Menor. 2. Medias socioeducativas, adolescente. 3. Medidas de proteção, adolescente. 4. Adolescente, Liberdade assistida. 5. Ministério Público. I. CAOP da Infância e Juventude. II Cartilha da Infância e Juventude. III. Título.

MPPE-BIB DDIR 342.17

Bibliotecária: Rosa Dalva Rivera de Azevedo CRB-4/931

Bibliotecária: Rosa Dalva Rivera de Azevedo CRB-4/931

E agora?

Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas

Recife, 2016

Publicações
Ministério Público de Pernambuco



Apresentação

A Lei nº. 8.069 de 1990, que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe - como uma de suas maiores mudanças no âmbito da política de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes - a atenção prestada aos adolescentes que cometem ato infracional.

Por um lado, a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente respalda a aplicação de medidas coercitivas para adolescentes que cometem ato infracional, e, por outro, acata princípios defendidos na Convenção Internacional sobre Direitos das Crianças (art. 40); nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regra n°. 07); nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regra n°. 02), e na Constituição Federal Brasileira de 1988. Este arcabouço jurídico-legal reconhece crianças e adolescentes como sujeitos dignos de terem um desenvolvimento humano, desfrutando de direitos inerentes à sua cidadania.

Entretanto, deparamo-nos com a lamentável estatística de que muitos adolescentes em conflito com a lei passam por todo o procedimento judicial, sem, ao menos, refleterim sobre sua conduta, sequer entendendo, quais, como e quando são aplicadas as medidas socioeducativas ou protetivas, não conseguindo, inclusive, identificar os atores envolvidos no procedimento (juiz, promotor de Justiça, equipes técnicas da Justiça e do Sistema Socioeducativo), nem mesmo seus advogados.

Adolescentes e suas famílias que, em geral, não conhecem minimamente seus direitos e deveres, perguntam: E AGORA?

O objetivo desta cartilha produzida pelo Ministério Público de Pernambuco é levar informações aos adolescentes e famílias que estão passando por situações que envolvem medidas protetivas ou socioeducativas para que compreendam o processo e possam estar atentos e exercer seus direitos e deveres.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOP Infância e Juventude
Ministério Público de Pernambuco



E agora?

No momento em que nasce, a criança se torna cidadã. Como cidadã, passa a ter direitos e deveres. Os direitos existem para garantir o seu desenvolvimento pleno e os deveres indicam as regras que precisa cumprir para conviver em sociedade.

Quando um adolescente deixa de obedecer a uma regra da vida em comunidade, comete o que se chama de ato infracional. Nesse caso, precisará passar por uma medida socioeducativa, com o objetivo de refletir sobre sua ação e se tornar um adulto preparado para conviver no meio social.

O Ministério Público de Pernambuco acredita no potencial de recuperação do jovem e preparou esta cartilha para que o adolescente que está passando por uma medida socioeducativa conheça seus direitos e deveres.

Se isso está acontecendo com você, aproveite para pensar sobre a situação. Identifique seus erros e acertos, avalie o que poderá ser diferente de agora em diante. Consciente dos seus direitos e deveres, você poderá, desde já, fazer as escolhas certas no caminho da cidadania.

O que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) faz?

Como o próprio nome já diz, o Ministério Público cuida dos interesses públicos, ou seja, de toda a sociedade. Imagine o seguinte: a vida em comunidade precisa de regras. Essas regras são as leis, que determinam quais os direitos e deveres de cada um. O papel do MPPE é fazer com que os governos, as empresas e os cidadãos cumpram as leis. Os promotores de Justiça, procuradores de Justiça e servidores trabalham no MPPE para fazer valer as leis.

O que o MPPE faz na área da infância e juventude?

O MPPE tem uma equipe especializada de promotores de Justiça e servidores para a área da infância e juventude. Sempre que há um direito de crianças e adolescentes a ser respeitado, o MPPE está atento. Veja alguns exemplos de como o MPPE trabalha nesta área:

Em parceria com os Conselhos Tutelares para que todas as crianças e adolescentes frequentem as escolas.

Cuidando dos interesses das crianças retiradas das suas famílias naturais (adoção, guarda).

Combatendo e denunciando os casos de violência contra as crianças e adolescentes.

Acompanhando as medidas socioeducativas determinadas a adolescentes que cometeram atos infracionais.

Medidas Socioeducativas - quem faz o que na Justiça?

Promotor de Justiça - trabalha no Ministério Público. Quando recebe uma denúncia informando que um adolescente descumpriu a Lei, decide se vai pedir para o adolescente uma medida educativa, e qual.

Juiz – faz parte do Tribunal de Justiça e vai julgar se aceita ou não a denúncia feita MPPE, com base na Lei.

Defensor Público e advogado – defendem uma pessoa acusada de cometer um ato infracional. O defensor público é garantido pelo Estado para as pessoas que não podem pagar um advogado.

Quais os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes?

As crianças e adolescentes têm leis próprias para garantir os seus direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – fez com que as crianças e os adolescentes do país fossem reconhecidos como cidadãos.

O ECA determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quem é criança e quem é adolescente de acordo com a Lei?

De acordo com a lei brasileira, é criança quem tem idade entre 0 e 12 anos incompletos e adolescente os que tem entre 12 e 18 anos. As medidas socioeducativas podem ser cumpridas até os 21 anos de idade.

O que são medidas de proteção?

Quando uma criança ou adolescente tem seus direitos desrespeitados, a Justiça aplica uma medida de proteção. Assim, procura-se proporcionar um ambiente com segurança para o seu desenvolvimento.

O ECA diz que a violação dos direitos acontece de três formas:

Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado – por exemplo, quando não há vagas nas escolas ou assistência de saúde e disponibilização de medicamentos.

Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável - essa situação ocorre quando, por exemplo, os pais não matriculam os filhos na escola, não os levam para receber tratamento médico e odontológico ou ainda quando as crianças e adolescentes são agredidas física ou psicologicamente.

Em razão da conduta da criança ou do adolescente - as medidas



protetivas podem ser aplicadas, por exemplo, se o adolescente praticar ato infracional, ou fizer uso de álcool e outras drogas.

Quais são as medidas de proteção aplicadas?

- Encaminhamento da criança ou adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade.
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental (escola).
- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e toxicômanos.
- Abrigo institucional.

- Inclusão em programa de acolhimento familiar.
- Colocação em família substituta.

O que é ato infracional?

Ato infracional é toda ação ou omissão que pode ser equiparada a um crime ou contravenção penal. Uma criança ou adolescente nunca pratica um crime, mas um ato infracional. Essa mudança tem como objetivo não taxar o adolescente como um "criminoso", acredita-se que o adolescente está aprendendo, se desenvolvendo, por tal razão não deve ser visto como alguém que não tem mais jeito.

A conduta infracional é desaprovável, mas o adolescente deve ser observado como alguém que tem possibilidades de mudança, precisando de um tratamento especial. Por tal razão, eles não recebem uma pena de prisão e nem são encaminhados aos presídios. Aos adolescentes autores de atos infracionais são aplicadas medidas socioeducativas.

Quem pratica ato infracional?

O ato infracional pode ser praticado por criança (artigo 105 do ECA) ou adolescentes menores de 18 anos, mas apenas os adolescentes podem cumprir medida socioeducativa. Às crianças serão aplicadas, apenas, medidas protetivas.

O que são medidas socioeducativas?

As medidas socioeducativas responsabilizam os adolescentes quanto às consequências lesivas do ato infracional, incentivando a sua reparação sempre que possível. A medida aplicada deve promover a integração social do adolescente, garantindo os seus direitos individuais e sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta seis medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. De todas as medidas socioeducativas, duas restringem a liberdade do adolescente, são elas: a semiliberdade e a internação.

Advertência - objetiva a conscientização do adolescente face aos

fatos em que se envolveu, fazendo com que reflita sobre o ato praticado, sua responsabilidade e as consequências que poderiam ter ocorrido para todos os envolvidos. Para sua aplicação, basta que existam indícios suficientes da autoria. É uma advertência verbal promovida pelo Juízo da Infância e da Juventude aos adolescentes, mas também alerta os pais ou responsáveis legais sobre as atitudes dos adolescentes e as obrigações parentais daqueles.

Obrigação de reparar o dano - acontece quando ocorre lesão patrimonial, ou seja, em casos de atos infracionais como furto, roubo, dano etc. Por exemplo, pode-se determinar que o adolescente pinte um muro que pichou.

Prestação de serviços à comunidade – é a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos deste tipo, bem como em programas comunitários e governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, sendo em jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, desde que não prejudique a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Liberdade Assistida - neste tipo de medida, o adolescente tem vida familiar, comunitária e social preservada, mas não pode praticar atos que atentem contra seus direitos. É inserido em programas para ressocialização, contando com uma orientação especial.

Semiliberdade – o adolescente é privado de liberdade, mas passa os finais de semana em casa, assim como feriados e datas festivas. Também não pode praticar atos que violem seus direitos e tem que ir



para a escola e se profissionalizar.

Internação - é a medida mais severa, pois o adolescente é privado da liberdade. Ele é encaminhado para uma das unidades destinadas ao cumprimento de tal medida socioeducativa. O tempo não é determinado, devendo o adolescente ser reavaliado. O tempo máximo de cumprimento da medida é de três anos.

Por que algumas pessoas maiores de 18 anos estão cumprindo medida socioeducativa?

Porque o ato infracional foi praticado antes de haver completado 18 anos. A medida socioeducativa pode ser cumprida até a pessoa completar 21 anos.

Quando e como o adolescente pode ser apreendido?

Existem duas situações em que pode ocorrer a apreensão do adolescente que pratique um ato infracional. Uma é quando o adolescente é pego praticando (ou logo após praticar) um ato infracional. Ele então será encaminhado à delegacia especializada para atendimento de adolescente (onde houver). A segunda hipótese é quando houver uma ordem judicial determinando a apreensão do adolescente. Neste caso, ele deverá ser apresentado à autoridade judiciária.

Como acontece o atendimento perante o MPPE?

Quando o delegado conclui as investigações necessárias para a verificação da prática infracional, estes documentos são encaminhados ao representante do Ministério Público. Neste momento, o promotor de Justiça toma conhecimento formal da prática infracional, assim como recebe informações sobre o adolescente.

A lei determina, então, que o promotor de Justiça promova a oitiva informal do adolescente, seus pais ou representantes legais e, se possível, das testemunhas e, quando houver, da vítima.

A oitiva perante o representante do Ministério Público é um direito do adolescente, pois é uma oportunidade de apresentar sua versão do fato. A oitiva é informal, pois a legislação não condiciona a realização da ouvida à presença de advogados ou responsáveis pelo adolescente

a quem se atribua prática infracional.

Após ouvir o adolescente, o promotor de Justiça tem três alternativas: arquivar os atos, aplicar a remissão (suspensão ou extinção do processo) ou apresentar a representação, sugerindo medida socioeducativa.

Quais os casos em que o adolescente pode sofrer medida de privação de liberdade?

Quando pratica ato infracional com grave ameaça ou violência a pessoa, se voltar a cometer infrações graves (reiteração) ou se descumprir repetidamente, sem justificativa, a medida que lhe foi imposta (internação pelo tempo máximo de três meses).

Quais os direitos de defesa do adolescente?

Todo adolescente a quem se atribua a prática de um ato infracional tem direito de defesa. O adolescente deve conhecer o defensor que o representará em juízo, conversando com o mesmo, para que este promova a defesa da melhor forma possível. É imprescindível a presença do defensor público ou advogado em todas as fases do procedimento judicial.

O que é a audiência de apresentação ?

É na audiência de apresentação que o adolescente tem o primeiro contato com o Poder Judiciário. Nesta audiência, devem estar presentes o juiz, o promotor de Justiça, o defensor público ou advogado, além, é claro, do adolescente, seus pais ou representantes legais.

O adolescente, perante o juiz, dará suas versões dos fatos.

O juiz decidirá sobre a internação provisória do adolescente que deverá durar, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias. Também nesta oportunidade será marcada a audiência em continuação, oportunidade em que serão ouvidas a vítima e as testemunhas, além de apresentadas as perícias necessárias. O juiz poderá, ainda, aplicar a remissão judicial (suspensão ou extinção) em qualquer fase do processo, antes da sentença.

O que é a audiência em continuação?

Caso o adolescente esteja cumprindo internação provisória, a audiência em continuação deverá ocorrerá em, no máximo, 45 dias da data em que aquele foi apreendido. Se o adolescente não estiver apreendido, a audiência será marcada conforme as possibilidades da Vara da Infância e Juventude.

Na audiência em continuação serão juntadas as perícias e os pareceres psicossociais realizados no adolescente. Serão ainda ouvidas a vítima e as testemunhas apresentadas pelo Ministério Público e pela defesa.

Ao final da audiência, o promotor de Justiça e a defesa apresentarão as alegações finais e o Juiz apresentará a sentença, podendo aplicar medidas protetivas e socioeducativas ao adolescente.

O que é uma sentença?

A sentença é a decisão final do juiz. A sentença poderá conter as seguintes providências: absolvição do adolescente, caso não fique provado que ele praticou o ato infracional, ou aplicação de uma das medidas socioeducativas. As medidas protetivas serão aplicadas sempre que os direitos do adolescentes estiverem sendo desrespeitados.

Quais são os direitos dos adolescentes que estão privados de liberdade?

- Ter entrevista pessoalmente com o representante do Ministério Público.
- Encontrar-se reservadamente com seu defensor.
- Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada.
- Ser tratado com respeito e dignidade.
- Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável.
- Receber visitas, ao menos, semanalmente. No entanto, a autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.
- É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioedu-

cativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses.

- O direito à visita íntima é assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável.
- Corresponder-se com seus familiares e amigos.
- Ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal.
- Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade.
- Receber escolarização e profissionalização.
- Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- Ter acesso aos meios de comunicação social.
- Receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje.
- Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade.
- Receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.
- Ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial.
- Ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência.
- Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença.
- Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias.
- Ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar.
- Receber sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual de atendimento, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração.

- Receber assistência integral à sua saúde.
- Ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos menores de 5 (cinco) anos.
- Não ficar incomunicável em nenhum caso.
- Receber cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncisa psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiência.
- Dispor de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.
- Ser orientado sobre o acesso aos serviços e às unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Disponibilizar condições necessárias para que a adolescente permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.
- Poder sair da unidade, acompanhado, em casos de tratamento médico, doença ou falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a) ou irmã(o).

Quais são as obrigações dos adolescentes que estão privados de liberdade?

Os adolescentes devem respeitar as regras disciplinares das entidades de atendimento socioeducativo, respeitando os demais adolescentes e os profissionais que trabalham nas unidades, assim como as pessoas que participam das visitas. O adolescente deve, ainda, contribuir ativamente com seu processo de ressocialização, participando das atividades escolares, profissionalizantes e de lazer.



Anotações pessoais

Este é um espaço para suas anotações sobre sua medida socioeducativa. Registre aqui todas as etapas do seu processo.

Data: ___/___/____

Participantes:

Anotações:

MP PE

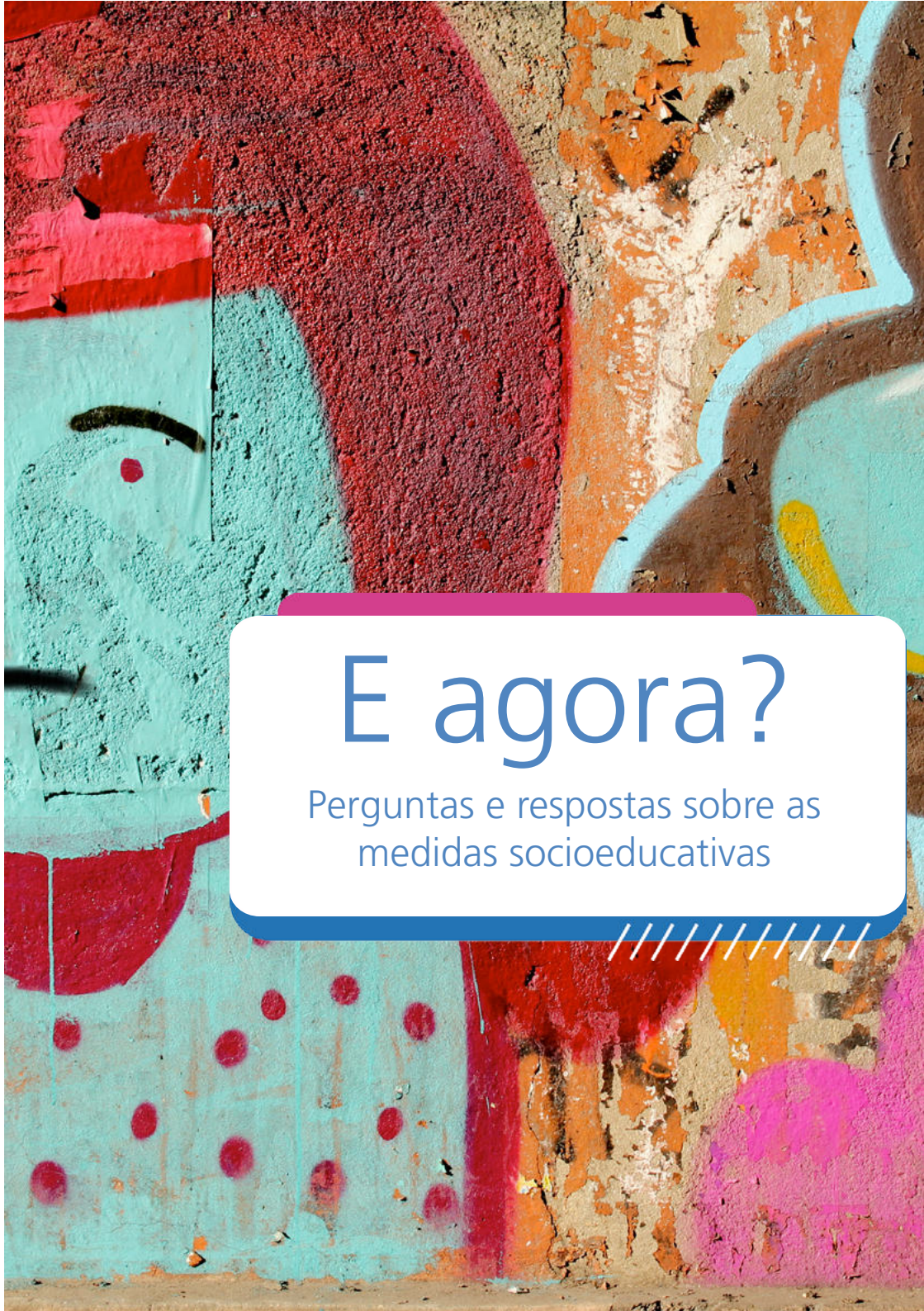
Ministério Público de Pernambuco

DE TODOS E PARA TODOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de
Justiça da Infância e da Juventude

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, anexo III, Santo Amaro
Recife-PE - CEP: 50.050-540.
Fones: (81) 3182-7419 / (81) 3182-7418.
caopij@mppe.mp.br





E agora?

Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas